



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública virtual, por meio da internet, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Regulamento de Licitações e Contratos da CEA; e as exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 018/2019 – DEO e demais anexos integrantes deste Edital.

**Início do Acolhimento das Propostas: 26/11/2019, às 08h00min (Horário de Brasília).
Término do Acolhimento das Propostas: 19/12/2019, às 08h00min (Horário de Brasília).**

Abertura das propostas: às 08:00h do dia 19/12/2019

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil

Abertura para Lances: 19/12/2019. As 09h30min (horário de Brasília)

Nº da licitação no Licitacoes-e : 795565

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, no horário e local aqui estabelecido, o Pregão Eletrônico ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação e Contratos.

CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: jose.pinto@cea.ap.gov.br, e licitacoes@cea.ap.gov.br

1. DO OBJETO.

1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **Serviços Técnicos de Atendimento Emergencial (Operação do Plantão)**, com **Fornecimento de Material**, para atuação em toda área de concessão da companhia de eletricidade do amapá, por unidade de serviço, em regime permanente de atividades.

1.2 O valor estimado desta contratação foi suprimido pela Comissão de Licitação e Contratos, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016.

2. DOS RECURSORÇAMENTÁRIOS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

2.1 despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2019/2020 da CEA, por meio da fonte de recurso da Unidade Orçamentária a ser indicado pelo Diretor de Engenharia – DE.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA), exclusivamente por meio eletrônico via internet, em horário de expediente desta Companhia de Eletricidade, ou seja, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, no seguinte contato: licitacoes@cea.ap.gov.br.

3.2 Quaisquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis (art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA).

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br, no campo "DOCUMENTOS".

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Banco do Brasil, (art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019), no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.3 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 9º do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19º, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão participar** deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que tenha cadastro no portal do Banco do Brasil para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

5.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente;

5.1.2 Não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

5.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

5.1.5 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

5.1.6 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

5.1.7 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

5.1.8 Não estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

5.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar em campo de mensagens do sistema eletrônico do *licitacoes-e* relativo às seguintes:

5.2.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.2.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3 **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

5.3.4 Empresa que esteja **inadimplente com a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA (SOMENTE para as empresas que fornecem ou forneceram produtos e serviços para a CEA, deverão apresentar Certificado ou declaração de Adimplência devidamente assinada pela diretoria gestora do contrato e cancelado pela presidência, nos moldes do modelo constante no Anexo VII do Edital.**

6. ENVIO DAS PROPOSTAS/PLANILHAS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta/planilhas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

6.4 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com todas as condições do



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Termo de Referência.

6.5 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

- a) Consignar o(s) preço(s) proposto(s) para o(s) item(s) ofertado(s) em real(s), junto ao(s) qual(is) considerar-se-ão todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);
- b) Preencher, obrigatoriamente, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, com a especificação do objeto, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar, podendo complementar as informações encaminhando via sistema, através de arquivos (documentos) anexo à proposta, **sem que, para isso, precise identificar a LICITANTE, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

6.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 38 da Lei 13.303/2016, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta, a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro de qualquer punição.

6.11 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.15 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.16 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no inciso II do art. 81 da Lei n. 13.303/2016 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANILHAS

8.1 A abertura das propostas para a classificação das mesmas, dar-se-á por meio de sistema eletrônico, logo após o encerramento do prazo para o acolhimento das propostas indicados no preâmbulo do Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/PLANILHAS

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do horário e valores consignados no registro de cadalance.

9.2 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **menor valor global dolote**.

9.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.

9.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutível.

9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

aleatoriamente no período Randômico determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção delances.

9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do Pregoeiro e no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

10.4 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmодireito.

10.5 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.7 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

10.7.1 produzidos no País;

10.7.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.7.3 produzidos ou prestados por empresas que investiram em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.7.5 Aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

10.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DANEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

vantajoso de acordo com o previsto no artigo 57 § 1º da Lei 13.303/2016 e no artigo 63 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo aos licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do licitante convocado pelo Pregoeiro.

11.3 Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

11.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/PLANILHAS

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

12.2 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, assinada, rubricada em arquivo único.

12.3 A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

12.5 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CEA.

12.9 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, bem como:

12.9.1 Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;

12.10 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

12.10.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12.10.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.10.2.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.10.2.2 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.10.2.3 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.10.2.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.10.2.6 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.10.2.7 verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.10.2.8 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.10.2.9 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.11 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, estabelecido em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

12.11 .1 Caso a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

12.11.2.1 O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

12.11.2.2 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

12.12 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no **prazo de até 04 (quatro) horas**, após a convocação via sistema, a **Proposta de Preço** adequada ao último lance e os **Documentos de Habilitação** indicados no item 14 deste Edital, ao endereço eletrônico jose.pinto@cea.ap.gov.br, sob pena de não aceitação da proposta.

13.2 A proposta/planilhas inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- 13.2.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 13.2.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
 - 13.2.2.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 13.2.2.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.2.3 Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 13.4 Quando o numeral dos novos preços adequados ao lance vencedor incorrer em dízima, deverá ocorrer o arredondamento para menos.
- 13.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - 13.7.1 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 13.8 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio eletrônico citados no item 13.1, deverão ser encaminhados a **Comissão de Licitação e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030 – Macapá-Ap, no prazo de 03 (três) dias úteis** a partir da solicitação do Pregoeiro, de segunda-feira à sexta-feira, em horário de expediente, 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30, em envelope com timbre da empresa lacrado.
 - 13.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, se for o caso, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.9 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.10 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.13 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.14 Visando a celeridade do processo, uma vez transcorrido os prazos para o envio de documentos/planilhas descrito no item 13.1, o pregoeiro poderá estipular prazos inferiores para a entrega de qualquer documento ou proposta mediante solicitação via sistema, ou fazer diligência para sanar qualquer dúvida referente ao pregão.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 Iniciada a fase de habilitação, o licitante que tiver a menor proposta aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas, conforme o **item 13.1**, a documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação técnica;

IV – qualificação econômico-financeira;

V – declarações.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

14.5 Habilitação jurídica:

- a) **Cédula de identidade** do representante legal da empresa;
 - b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
 - f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Em se tratando de empresa com sede neste município de Macapá/AP, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme art. 43 da Lei complementar nº123/06.

14.6.2 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6.3 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009).

14.7. Qualificação Técnica:

14.7.1 Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços de mesma natureza do presente Termo de Referência. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrados no(s) Conselho(s) de Classe responsável (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

14.7.1.1 Declaração de Adimplência, para os licitantes que tem ou já tiveram alguma negociação/prestação de serviço para a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, informando que a licitante não possui restrição de descumprimento de obrigações contratuais com a CEA, mediante assinatura da diretoria da área à que a licitação está vinculada e e chancela da presidência da CEA. Conforme ANEXO VII do edital.

14.7.2 Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(is): Acervo Técnico do responsável técnico, expedido pelo CREA ou CRT, comprovando a experiência bem-sucedida desse(s) profissional(is) na prestação de serviços de mesma natureza Termo de Referência.

14.7.3 Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com a CONTRATADA.

14.7.4 ELETRICISTAS EQUIPES LEVES E PESADA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria B;

14.7.5 ELETRICISTA EQUIPE LINHA VIVA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35, curso de eletricista de linha viva e CNH categoria B;

14.7.6 ELETRICISTA EQUIPE PESADA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria B;

14.7.7 MOTORISTA EQUIPE PESADA E LINHA VIVA: Curso de operador de Guindauto, NR-10, NR-35 e CNH categoria C ou D;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

14.7.8 ELETRICISTAS EQUIPES FLUVIAL: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e Carteira de habilitação para conduzir embarcação, com plena vigência.

14.7.9 Regularidade no Conselho de Classe: A CONTRATADA e o seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da prestação dos serviços.

14.8 Qualificação Econômico-Financeira:

14.8.1 **Certidão Negativa de Falência** ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

14.8.2 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) Em se tratando de licitação para aquisição de bens a pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);

a.3) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, apresentado juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional dentro da validade, de acordo com a Resolução CFC nº 1.402/2012.

a.5) A Licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei nº 8666/93.

14.9 Declarações:

14.9.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma referidas nos Artigo 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, e artigo 42 Item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, conforme AnexoIV;

14.9.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, conforme AnexoV;

14.9.3 Declaração, por parte do licitante, de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VIII deste Edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009, de 16/09/2009, publicado no DOU de 17/09/2009 e demais declarações anexas a este Edital.

14.9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

14.9.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.9.4.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

14.9.4.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

14.9.4.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9.5. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais e entidades emissoras de certidões e/ou declarações constituem meio legal de prova.

14.9.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10 Declaração de vitória, conforme anexo IX ou Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo X;

14.11 O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sites oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta/planilhas classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital.

15.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

15.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observado o preço máximo estimado de referência fixado pela Administração.

15.3.1 O **preço referência** será utilizado na análise do valor ofertado pelo licitante.

15.4 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

15.5 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

15.6 Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurando, a ampla defesa e o contraditório.

15.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, será concedido **prazo de 02 (duas) horas**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, em campo próprio do sistema.

16.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** (art. 59, §1º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA), contados da data que postou sua intenção recursal, para **apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhando o processo ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, para homologação.

16.6 Decididos os recursos, o Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA homologará o processo licitatório.

16.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados de acordo com o item 1 do artigo 71 do Regulamento de Licitação e Contratos da CEA.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O fornecedor poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/ Contrato/Autorização), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

18.5 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

18.6 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.8 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

18.10 O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando esta se tornar vigente.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por iguais períodos, contados da assinatura do Contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado (art. 70 da Lei 13.303/2016 c/c art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada;

19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

19.3.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente indicada, com correção monetária.

19.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.6 A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.6.1 caso fortuito ou força maior;

19.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

19.6.3 descumprimento das obrigações, pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

19.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

19.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.8 Será considerada extinta a garantia:

19.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.8.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não comunique a ocorrência de sinistros.

20. DO PREÇO EREAJUSTE

20.1 Conforme o **ITEM 10 do ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.**

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

21.1 Conforme os **ITENS 11, 12 e 30.2 do ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.**

22. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A contratante convocará oficialmente a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

22.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

22.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento.

23.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

23.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

24. DO PAGAMENTO

24.1 A contratada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas referentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, sob pena de não receber os valores requeridos.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

24.2 O pagamento será realizado no máximo em 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme estabelece o artigo 87, item 2 do regulamento de Licitações e Contratos da CEA.

24.3 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

24.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

24.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

24.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

30.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

25.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

26.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

26.2.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do presente Contrato;

26.2.2 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

26.2.4 prestar declaração falsa durante o Procedimento Licitatório Eletrônico ou a execução do Contrato;

26.2.5 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

26.2.6 comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

26.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

26.3.1 se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

26.3.2 caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 26.5, abaixo.

26.4 As penas bases definidas no item 26.3 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

26.4.1 em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

26.4.2 em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

26.5 As penas bases definidas no item 26.3 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

26.5.1 em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

26.5.2 em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ;

26.5.3 em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

26.5.4 em 1/4 (um quarto), a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

26.6 A CONTRATADA estará sujeita à multa:

26.6.1 de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, de 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.6.1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

26.6.1.2 No caso específico do tempo para detecção de problemas e o prazo para atendimento, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa horária, considerada hora cheia, independente de fração para maior ou para menor, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contada do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.6.1.3 Caso haja reincidência, a multa diária/horária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula da Rescisão do Contrato.

26.8 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

26.9 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ e a



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

26.10 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula que estipula o prazo contratual, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

26.11 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, encaminhada ao Gestor do Contrato.

26.12 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

26.13 A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do Contrato.

26.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

26.1 Remete-se também ao ITEM 17 e 18 do anexo I – Termo de Referência deste edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

27.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Companhia de Eletricidade do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.6 A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.7 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.10 Havendo discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

27.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

27.12 Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

27.14 O resultado desta licitação será divulgado no sítio e publicado no Diário Oficial do Estado.

27.15 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

28. DOS ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do Cumprimento do Requisito Constitucional;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de regularidade de empresas prestadora de serviços para CEA
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- j) Anexo X – Modelo da Minuta do Contrato

Macapá-Ap, xx de xxxxxxxx de 2019.

José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

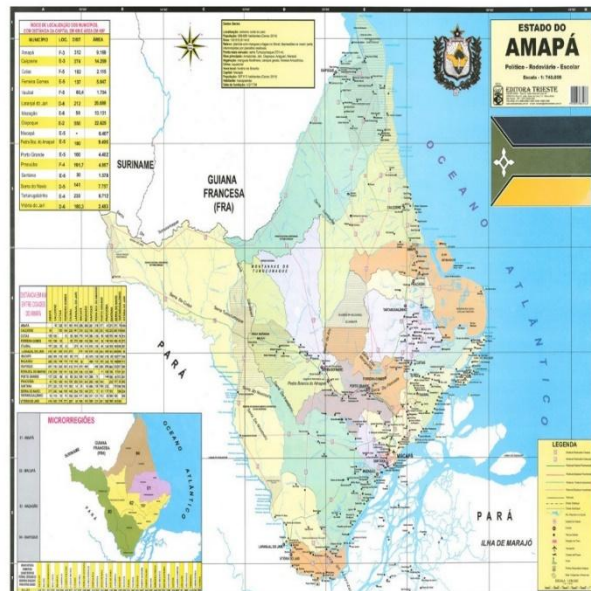
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2019-DEO

1. DO OBJETO:

1.1. Termo de referência para processo licitatório objetivando a contratação de serviços (por unidade de serviço), com fornecimento de materiais, de atendimento emergencial e operação nas redes de distribuição primária e secundária, urbana e rural, de energia elétrica, nas tensões de 127V a 34,5 kV, com equipes leves (Multifuncionais), pesada e linha energizada na **ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**. Este Termo de Referência contempla as condições gerais e específicas para contratação de empresa especializada para execução de serviços futuros e eventuais (Tipo de Ocorrência Registradas) no montante de 64.331 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um) unidades de serviço técnicos, pelo prazo de 12 (doze) meses. Entende-se por Unidade de Serviço: a unidade de medida adotada para mensurar os serviços realizadas conforme disposto no anexo III do presente Termo de Referência.

2.2. Registre-se ainda, que os serviços indicados neste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, os quais doutrinariamente são definidos com aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos/descritos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



1.2 REGIME DE EXECUÇÃO

1. Modalidade: Pregão na forma eletrônica.
2. O tipo da licitação deverá ser Pregão na forma eletrônica, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor global conforme **Anexo VII – RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL (QUANTIDADE ESTIMADA DE OCORRÊNCIAS X O**



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

VALOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS (US) + VALOR TOTAL DOS MATERIAIS (M) = VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
R\$ _____

3. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados na forma de execução por preço unitário (Art. 10 Lei nº. 8.666/93), conforme Planilha Orçamentaria anexo deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Neste sentido, a necessidade de estabelecer a melhoria da obrigatoriedade de atender os prazos dos serviços no âmbito da operação, em consonância com os indicadores de continuidade exigidos pela ANEEL.

2.2. Frise-se que com a inclusão do princípio da eficiência no ordenamento jurídico, tornou-se eficiência administrativa um requisito de observância obrigatória que gera, inclusive, responsabilidade dos gestores, servidores e prestadores de serviços, por ato de improbidade administrativa caso ocorra uma insuficiência na obtenção de resultados satisfatórios ao serviço público.

2.3. Destarte, as constantes modificações advindas da sociedade exigem uma nova política de gestão pública, forçando a indicação de novos meios capazes de solucionar problemas que são gerados em razão da efficientização da coisa pública. Vislumbra-se de antemão a presente justificativa para a forma de contratação, ora objeto deste relatório.

2.4. Este o comando constitucional insculpido no artigo 37 da Constituição Federal (1988), *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Aderindo ao princípio acima esposado, o art. 95 da resolução 456/2000 da ANEEL:

“A concessionária é responsável pela prestação de serviço público adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos”. (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, 2000).

3. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. O presente Termo de Referência, escora-se na metodologia indicada abaixo:

- PRODIST – ANEEL MÓDULO 4 – PROCEDIMENTOS OPERATIVOS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. REVISÃO 1, de 01/01/2010.
- PRODIST – ANEEL MÓDULO 8 – QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO 5, de 01/01/2015.
- RESOLUÇÃO NORMATIVA 414 / ANEEL, de 09/09/2010–ANEEL
- PRODIST 08 – PROCEDIMENTO PARA O CENTRO DE OPERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO / CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS – Editora CAMPUS, Rio de Janeiro-1982, 4ª Edição.

Desta forma, buscamos indicar precisamente a real necessidade de contratação por parte desta Permissionária, amparada em nossa realidade fática e financeira, posto que assim evita-se contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que ulteriormente atente contra o meio ambiente.

4. MATRIZ DE RISCO

4.1. A lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina em seu artigo 42, X, que:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

4.2. Para fazer face ao comando legal ao norte, informamos que o presente Termo de Referência, tem influência direta nos indicadores de DEC, FEC, TMA e outros, que são mensalmente monitorados pela agência reguladora, ANEEL.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. Os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão oriundos do Orçamento Anual de Custeio e investimento de 2019 da Companhia de Eletricidade do Amapá, centro de custo 352300 conta 23101108 186.015 – Apropriação de custos operacionais de Pessoas, e conta 21307105 186.505 – Serviços do Plantão.

5.2. O valor total para essa contratação, está estimado em R\$ 18.070.585,57 (dezoito milhões, setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

6. DOS PRAZOS:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em imprensa oficial e quanto ao prazo de execução, este deverá estar englobado na vigência contratual;

6.2 Noventa dias antes do vencimento do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE questionará a CONTRATADA acerca do seu interesse em prorrogar o contrato, na forma do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA manifestar sua intenção formalmente à CONTRATANTE, inclusive indicando, se for o caso, os valores e condições para a prorrogação.

6.3 O prazo para mobilização será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do contrato nos órgãos de comunicação oficial.

6.4 Será realizada inspeção inicial pela CONTRATANTE antes do início dos serviços para verificação dos recursos humanos, materiais, ferramentas e equipamentos, exigidos neste Termo de Referência.

7. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

7.1. O Presente termo de referência apresenta como premissas:

- a) Estarem os serviços devidamente amparadas financeiramente pela tarifa de energia atual vigente;
- b) Acompanharem o montante histórico desembolsado pela CONTRATANTE, nos anos anteriores (2017 e 2018) ao presente Termo de Referência;
- c) O montante histórico de serviços (ocorrências registradas no sistema operacional) realizadas anualmente nos anos acima mencionados indicando uma necessidade de contratação de **64.331 unidades de serviços**, para o período de vigência do Contrato;
- d) O quantitativo histórico de materiais e equipamentos (registrados no sistema operacional) utilizados anualmente nos anos acima mencionados indicando uma necessidade de aquisição dos MATERIAIS contidos na Relação, para o período de vigência do Contrato;

8. DO LOCAL DA COBRANÇA

8.1. As Notas Fiscais devem ser encaminhadas para o Departamento de Operação da Distribuição, para que sejam certificadas pelo gestor e fiscal do contrato, respectivamente o Chefe do Departamento Operação e o Gerente do Centro de Operação de Distribuição.

8.2. A CONTRATADA emitirá os boletins de medição mensalmente, até o 5º dia útil, correspondendo aos serviços devidamente concluídos, os materiais e equipamentos aplicados devidamente autorizados pela CONTRATANTE, espelhando os registros do sistema de gerenciamento de distribuição utilizado pela CONTRATANTE.

8.3. As respectivas notas fiscais, de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, deverão ser emitidas obedecendo ao município em que foram realizados os serviços, conforme legislação ora vigente e acorde aos respectivos boletins de medição, atestados pela CONTRATANTE.

9. DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

9.1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

9.2. A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais.

10. DO REAJUSTE:

10.1 O Valor do Contrato poderá ser reajustado de acordo com o § 7º do art. 81 da Lei 13.303/2016 e os artigos 53 a 61, da Instrução Normativa 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços e aplicação dos materiais necessários, e disponibilizar relatórios dos serviços executados, materiais utilizados devidamente registrados no sistema de gerenciamento da distribuição utilizado pela CONTRANTE;

11.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvida e orientar em todos os casos omissos;

11.3 Notificar a CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, fixando-lhe prazos para correções de irregularidade encontradas na execução dos serviços e materiais aplicados.

11.4 Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços, substituição de materiais ou sustação de pagamentos, todas as vezes que for comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE quaisquer inobservâncias as exigências deste Termo de Referência.

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas, previstas neste Termo de Referência;

11.6 Fornecer à CONTRATADA, quando houver a necessidade da utilização dos materiais, este deverá ter a autorização para a aplicação dos materiais necessários para que a CONTRATADA possa aplicá-lo;

11.7 Aprovar a execução dos serviços e aplicação de materiais e equipamentos, através de boletins, elaborado pela CONTRATADA, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos citados boletins;

11.8 Fiscalizar, sem anuência da CONTRATADA, sobre quaisquer aspectos, para que ocorra a fiel execução dos serviços e aplicação dos materiais e equipamentos;

11.9 Os pagamentos serão efetuados em crédito bancário, após 30 (trinta) dias do protocolo da Nota Fiscal, conforme cronograma de calendário de pagamento da CONTRANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender todas as necessidades da CONTRATANTE, concernentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.2 Executar os serviços contratados de acordo com a proposta apresentada, com SEGURANÇA e EFICIÊNCIA, dentro do mais alto grau de qualidade e técnica possível, incorporando sempre as inovações tecnológicas em seus equipamentos e procedimentos, respeitando os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

12.3 Fornecer a CONTRATANTE todos os equipamentos e materiais de uso na aplicação do sistema de distribuição da CONTRATANTE, objeto deste Termo de Referência.

12.4 A CONTRATADA no período de mobilização deverá, obrigatoriamente, manter estoque mínimo de materiais e equipamentos, no percentual de 10% para cada um dos itens constantes na **Relação de Materiais**.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

12.5 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

12.6 Prestar os serviços com profissionais capacitados, educados, moralmente idôneos e habilitados, com conhecimento teórico e prático comprovado das atividades previstas neste Termo de Referência e seus anexos, com noções de combate a incêndios e primeiros socorros, e na quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

12.7 A CONTRATADA é a única responsável por todo o pessoal utilizado na execução dos serviços em pauta, inclusive o preposto, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.8 Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados e de terceiros em geral, ressarcindo quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Solicitar a presença imediata do responsável da CONTRATANTE, em caso de acidente durante a execução dos serviços, que ocasione ou não danos pessoais ou materiais em bens da Companhia de Eletricidade do Amapá ou de terceiros.

12.10 Manter a CONTRATANTE informada de qualquer problema relevante que venha ocorrer quando da execução dos serviços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ocorrência.

12.11 Não permitir que seus empregados ou prepostos participem de entrevistas em meios de comunicação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.12 Comparecer à CONTRATANTE sempre que solicitada pela mesma, ao seu escritório ou a outro local designado, através do seu titular ou responsável legal, no prazo de até 04 (quatro) horas, após a devida comunicação verbal ou por escrito, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com os serviços contratados.

12.13 Fazer seguro, como única empregadora responsável, contra riscos de acidentes do trabalho para todo pessoal vinculado à prestação dos serviços pertinentes ao contrato, objeto deste Projeto Básico, assim como, observar rigorosamente todas as prescrições trabalhistas e da Previdência Social, inclusive as ditadas pelas condições excepcionais de trabalho semanal remunerado.

12.14 Substituir imediatamente o empregado que, a juízo da CONTRATANTE, se enquadrar em alguns dos seguintes casos:

- a) For julgado incapaz de desempenhar suas funções dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE (de ordem técnica, moral ou disciplinar);
- b) Apresentar, em serviço, conduta inconveniente em relação ao público ou aos funcionários da CONTRATANTE.

12.15 A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

12.16 Indicar formalmente um preposto, denominado Gerente (Engenheiro) que responderá pelo bom relacionamento técnico/administrativo, necessário à perfeita execução dos serviços. Este representante deverá ter amplos poderes para solucionar todos os problemas do dia a dia de trabalho, tais como: substituição no caso de falta de empregado, atraso,



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

disciplina e providências pertinentes ao bom andamento dos serviços. Este preposto terá a obrigação de estar integralmente à disposição da CONTRATANTE.

12.17 Manter diariamente em funcionamento as equipes de trabalho, de forma que fique assegurada a prestação dos serviços contratados.

12.18 Caucionar, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data da assinatura do instrumento contratual, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.19 Reciclar periodicamente todos os empregados utilizados na execução dos serviços.

12.20 Apresentar, no último mês da prestação dos serviços, todos os recolhimentos dos encargos e rescisões trabalhistas de seus empregados, ficando desde já a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações trabalhistas, além de:

- a) Cópia dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, e folha de pagamento devidamente assinada pelos empregados componentes da turma relativas ao mês anterior a data da emissão da nota fiscal dos serviços executados;
- b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para habilitação dos pagamentos;
- c) A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através das Ordens de Serviços nº 203 de 29.01.99, nº 209 de 20.05.99 e Circular n.º 46 de 24.06.99, estabelece a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pela empresa contratada para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”. Podendo ser deduzidas do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviço acima citadas.
- d) Só será permitido A CONTRATANTE receber a nota fiscal de fatura quando acompanhada das cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados pela CONTRATADA, exigidos no presente Projeto Básico, como guias do GFIP, GPS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, cópia do controle da jornada de trabalho de todos os colaboradores envolvidos no contrato no mês de referência.

12.21 Enviar, mensalmente até o 5º dia útil do mês, informações de segurança e medicina do trabalho conforme quadros III e IV da Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de formulário padrão indicado pelo SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da contratante.

12.22 Apresentar os empregados, desde o primeiro dia de trabalho, com todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, viatura e uniforme, quando serão fiscalizados e receberão, no primeiro dia de trabalho, orientação complementar sobre segurança e medicina do trabalho e primeiros socorros, ministradas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, em consonância o SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.

12.23 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação com todos os funcionários pertencentes ao referido contrato, com os seguintes dados: nome completo, matrícula, CPF, RG, Nº. PIS, data de admissão, grau de escolaridade, situação do colaborador (ativo, inativo, desligado, afastado e etc.) e número da carteira profissional. Nessa relação deverão ser mantidos todos os empregados que participam ou já participaram do referido contrato, ou seja, deve-se ter um histórico de todos os empregados do contrato.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

12.24 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias dos colaboradores demitidos, podendo a não apresentação acarretar em suspensão dos pagamentos dos processos correntes;

12.25 Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes, etc., e especialmente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado nos serviços contratados.

12.26 Executar todos os serviços dentro dos prazos legais, buscando proporcionar as metas estabelecidas pela Eletrobrás e órgãos reguladores.

12.27 Preencher todos os formulários utilizados na execução dos serviços corretamente e com letra legível ou registrá-los em sistema móvel através de equipamento Tablet.

12.28 Pagar aos seus empregados os salários bases apresentados na sua proposta comercial, os quais deverão ser lançados em suas carteiras de trabalho, bem como pagar aos Eletricistas o adicional de periculosidade, quando do exercício de atividades em área de risco, conforme preceitos e entendimento trabalhistas.

12.29 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.

12.30 São de responsabilidade da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou securitárias, devidas a qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, inclusive o ressarcimento de danos que eventualmente possam ser causados a terceiros ou a CONTRATANTE, pessoas e bens por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, incluindo a responsabilidade criminal.

12.31 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a vigência deste.

12.32 A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos nesta especificação, salvo quando formalmente autorizada pela CONTRATANTE;

12.33 Apresentar capacidade financeira através de demonstração de capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverá constar:

13.1 Comprovação de experiência da CONTRATADA: Atestado(s), emitido(s) em nome da CONTRATADA e fornecido(s) por pessoa jurídica, de execução bem-sucedida de prestação de serviços de mesma natureza do presente Termo de Referência. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrados no(s) Conselho(s) de Classe responsável (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

13.2 Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(is): Acervo Técnico do responsável técnico, expedido pelo CREA ou CRT, comprovando a experiência bem-sucedida desse(s) profissional(is) na prestação de serviços de mesma natureza Termo de Referência.

13.3 Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com a CONTRATADA.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

13.3.1 ELETICISTAS EQUIPES LEVES E PESADA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria B;

13.3.2 ELETICISTA EQUIPE LINHA VIVA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35, curso de eletricista de linha viva e CNH categoria B;

13.3.3 ELETICISTA EQUIPE PESADA: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e CNH categoria B;

13.3.4 MOTORISTA EQUIPE PESADA E LINHA VIVA: Curso de operador de Guindauto, NR-10, NR-35 e CNH categoria C ou D;

13.3.5 ELETICISTAS EQUIPES FLUVIAL: Curso de eletricidade de Alta e Baixa tensão, NR-10, NR-35 e Carteira de habilitação para conduzir embarcação, com plena vigência.

13.4 Regularidade no Conselho de Classe: A CONTRATADA e o seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da prestação dos serviços.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Além das obrigações relacionadas na cláusula anterior e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto a os seus respectivos fornecedores.

15. DA RESCISÃO:

O Contrato será rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no Artigo 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, na forma como estabelece a citada Lei, sem prejuízo do previsto neste Contrato.

I – Constituem motivos para a rescisão, em especial:

- a) o não cumprimento regular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de executar os serviços, nos prazos estipulado;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) supressão por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- k) suspensão da execução do contrato por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem no mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** das parcelas dos serviços objeto deste contrato, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) no caso de rescisão contratual esta será formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão do Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) no caso de rescisão do Contrato, motivada pela alínea “a” do inciso II desta Cláusula, a **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades aqui previstas e as consequências descritas no Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

III- A ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

- a) os fatos, ações ou omissões caracterizadoras do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos, as ações a serem tomadas para cessar a irregularidade e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) sanadas as irregularidades, aceitas as justificativas apresentadas, ou executado o plano de ações acertado, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão;
- c) permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

16. DAS PENALIDADES

I - No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b.1) ocorrendo atraso ao início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor mensal estimado do contrato, até o cumprimento da obrigação principal ou o restabelecimento das condições contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b.2) ocorrendo atraso na execução dos serviços disponibilizados, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em atraso.
 - b.2.1) será considerado atraso se após 30 minutos do acionamento da equipe da CONTRATADA pelo COD, esta equipe não estiver no local de execução dos serviços, para serviços urbanos. Para os serviços rurais o atraso será considerado se após 90 minutos a equipe não estiver no local de execução de serviços.
 - b.3) Ocorrendo descumprimento de cláusula contratual ou deixar a CONTRATADA de atender qualquer solicitação da CONTRATANTE, será aplicada Multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado no Contrato;

II - Além das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e acima expostas, a **CONTRATADA** poderá, ainda, ser penalizada, **na forma estabelecida no subitem b.1**, acima por:

- a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do Contrato;
- b) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- c) descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

Em períodos de contingência a Contratante acionará a contratada para que seja montado um plano especial de atendimento as ocorrências.

Parágrafo primeiro – Nos casos de rescisão Contratual em que houver culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor total contratado.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** fará glosa direta e integral na fatura, nos casos previstos de atraso ou inexecução parcial do objeto, devendo comunicar por escrito o motivo do débito à **CONTRATADA**.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, do inciso I deste Clausula e no inciso III, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do Inciso I deste Clausula, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto – As eventuais multas por atraso pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores e finais sejam respeitados.

Parágrafo quinto – A multa a que alude a alínea “b” do inciso I desta Cláusula, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor dos seus créditos, a **CONTRATADA**, além de deixar de recebê-los, responderá ainda pela diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades previstas no inciso III deste parágrafo, no caso da não devolução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

III – Terá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**:

- a) cometer falta grave causando prejuízo a **CONTRATANTE** e/ou prática de atos ilícitos;
 - a.1) suspensão, de acordo com a gravidade da situação; a.2) rescisão contratual;
 - a.3) impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- b) ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:
 - b.1) não celebrar o Contrato;
 - b.2) ensejar retardamento da realização do certame;
 - b.3) cometer fraude fiscal;
 - b.4) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - b.5) apresentar documento ou declaração falsa;
 - b.6) não manter a proposta de preços;
 - b.7) comportar-se de modo inidôneo;
 - b.8) cometer fraude na entrega do material ou na execução dos serviços; e
- c) as penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- d) o Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e condições constante no mesmo, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) caso a **CONTRATADA** venha a negociar o Contrato ou parte do mesmo bem como garantia para financiamento ou empréstimos financeiros junto a instituições financeiras e que, posteriormente a **CONTRATANTE** seja protestada indevidamente, esta descontará de qualquer crédito da **CONTRATADA**, todos os custos envolvidos com a retirada do protesto, tais como: taxa de retirada, deslocamentos, horas trabalhadas, certidões, honorários advocatícios e demais que venham a incidir, e será aplicada pena de advertência e registrada em sua ficha cadastral na **CONTRATANTE**.

17. DAS MULTAS INDIVIDUALIZADAS E NÃO CONFORMIDADES



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- a.1) Caso a **CONTRATADA** cancele a execução do serviço programado sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, será aplicada multa de 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, considerando no mínimo 1 hora;
- a.2) caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, esta deverá ressarcir a **CONTRATADA** em valor de 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) US por hora, de programação não executada, para cada equipe não mobilizada, considerando no mínimo 2 (duas) horas para efeito de ressarcimento da mobilização das equipes;
- a.3) caso seja identificado pela **CONTRATANTE** serviços registrados pela **CONTRATADA**, (emergencial ou programada) como executado ou concluídos e estando os mesmos **NÃO EXECUTADOS ou parcialmente executados**, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 05 (cinco) vezes o valor do serviço em US por serviço verificado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão;
- a.4) intervenção na Rede de Distribuição da **CONTRATANTE** sem autorização do seu Centro de Operação de Distribuição, acarretará:
- a.4.1) multa de 02 (duas) vezes o valor da US do Contrato por ocorrência verificada e demais penalidades previstas no presente instrumento;
- a.5) usar de má conduta perante ao consumidor, será multada em 2 vezes do valor da US do Contrato e, ainda, responderá por todos e quaisquer danos materiais, moral ou pessoais acarretado pelo ato, inclusive de ação impetrada pelo consumidor prejudicado, ficando obrigado em qualquer tempo ao ressarcimento integralmente do valor que a **CONTRATANTE** tenha que arcar, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;
- a.6) Vedada a prestação de serviços a terceiros com veículos identificados, por emblemas ou adesivos. Caso seja evidenciado este tipo de ocorrência a **CONTRATADA** será multada em 05 (cinco) vezes o valor da US do Contrato.
- a.7) Ocorrendo acidente de trabalho e for constatado pela comissão de análise do acidente (técnico de segurança de trabalho da **CONTRATANTE**) que houve falha grave como: erro ao abrir, sinalizar, testar e aterrar circuitos, falta de EPI ou EPC e etc. será aplicada a multa de 05 US, independente de um plano de ação que deverá ser feito, pela **CONTRATADA**, após 05(cinco) dias úteis do acidente, sem prejuízo da mesma responder juridicamente pelo ato.
- a.8) A não realização do disposto no plano de ação, aprovado pelos gestores dos Contratos, no prazo pactuado, será cobrado multa de 5 US, para três dias de atraso.

b) OUTROS ASPECTOS



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- b.1) A **CONTRATADA** deverá mobilizar equipes em quantidade, qualificação e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, devendo inclusive recompor imediatamente, quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o quadro de empregados, equipamentos e veículos. Caso a **CONTRATADA** não mobilize o número de equipes necessárias, sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, seja por falta de empregados, equipamentos de segurança, equipamentos, ferramentas ou veículos será aplicada multa de 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) US por hora, para cada equipe não mobilizada, considerando no mínimo 1 (uma) hora, contados a partir de notificação via carta ou correio eletrônico;
- b.2) A relação dos serviços será entregue à **CONTRATADA**, por meio de formulário específico ou por meio eletrônico, disponibilizado no sistema de comunicação informatizado da empreiteira e/ou via rádio VHF, nos quais estarão expressos os locais e as especificações dos serviços a ser executado, o prazo previsto para sua conclusão, os materiais necessários e o valor em **Unidade de Serviço US** correspondentes a cada serviço.
- b.3) Toda e qualquer dúvida relativa aos aspectos envolvendo os serviços contratados deverão ser imediatamente encaminhadas formalmente à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- b.4) A **CONTRATANTE** deverá ser informada diariamente sobre o posicionamento das frentes de trabalho no campo de forma a facilitar a sua localização
- b.5) caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** cujo nome não conste da relação de empregados repassada mensalmente para os gestores do Contrato, a **CONTRATADA** será multada em 5 (cinco) US por ocorrência;
- b.6) caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação e autorização, a **CONTRATADA** será multada em 5 (cinco) US por ocorrência;
- b.7) A não devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao almoxarifado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato, caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA** e autoriza desde já a dedução do valor correspondente em créditos que a mesma detenha junto à **CONTRATANTE**, considerando-se o preço de mercado, acrescido de multa de 10% (dez por cento) mais 01 (uma) US, para cada período de quinze dias de atraso por reserva de devolução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis estipuladas no Contrato e na lei, ressarcimento de custos associados e incorridos na reposição que porventura se fizer necessária, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e de pagamento de eventuais perdas e danos.

17.1 - A aplicação das multas previstas no Contrato não exime a **CONTRATADA** de outras penalidades.

17.2 - As multas previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3 - O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

instrumento e seus anexos.

17.4 - Qualquer valor decorrente das penalidades previstas no Contrato poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado na forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

18. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento

exercido pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

18.1 - Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todos e quaisquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

18.2 - Se qualquer reclamação de clientes ou de fornecedores relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula.

18.3 - Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das providências seguintes, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, a critério da **CONTRATANTE**:

- a) Notificação escrita e expedida pela **CONTRATANTE**, no prazo assinalado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- c) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- d) medida judicial apropriada.

18.4 Multas e penalidades previstas no Contrato e nas demais condições deste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade e/ou de seus empregados.

18.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à **CONTRATADA**.

18.6. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputado à **CONTRATADA** a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida no Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, inclusive



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

as oriundas de responsabilidade solidária ou subsidiária, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial.

18.7. Caso a **CONTRATANTE** venha ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações ambientais relativas aos serviços, objeto do Contrato fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsável pelo ressarcimento a **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados da forma que melhor convier à **CONTRATANTE**.

18.8. Caso a **CONTRATANTE** venha ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados da **CONTRATADA** relativa a serviços, objeto do Contrato fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsável pelo ressarcimento a **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados da forma que melhor convier à **CONTRATANTE**.

19. DA CESSÃO:

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

20. DA SOLIDARIEDADE

A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que é responsável por todas as obrigações assumidas pelo Contrato perante a **CONTRATANTE**, enquanto essas perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Contrato. Assim pode a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida no Contrato.

21. DA RENOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos no Contrato não será considerado novação ou renúncia.

22. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 18.070.407,30 (dezoito milhões setenta mil e quatrocentos e sete reais e trintas centavos).

Por ocasião da emissão do contrato, os preços dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, obedecerão ao contido no Anexo III.

23. DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente Contrato, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

24. DA GESTÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

25.1 A **CONTRATADA**, exercendo atividades sob a gerência da CEA, devem dispor de profissional técnico de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, que atuará diretamente na prevenção de acidentes de trabalho e em situações de emergência envolvendo os seus colaboradores e instalações.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 25.2** A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos;
- 25.3** A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho;
- 25.4** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, TODOS os acidentes envolvendo o objeto do contrato, inclusive que envolva seus empregados e/ou terceiros, bem como os danos materiais envolvidos, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial;
- 25.5** Sempre que ocorrerem acidentes, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE os relatórios de investigação dos acidentes de Trabalho, no máximo em 10 dias da data da ocorrência, não eximindo da obrigação de comunicar o ocorrido ao setor de segurança da CEA por telefone ou e-mail em até 24h da data do ocorrido;
- 25.6** A investigação de acidentes graves, ocorridos na execução dos serviços objeto do contrato, envolvendo empregados da CONTRATADA e/ou terceiros, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais;
- 25.7** Para os casos de acidentes graves (com lesão incapacitante permanente ou temporária ou acidente fatal ou com potencial para tanto), onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos, podendo ocorrer em sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 25.8** Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA ou terceiros, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social, psicológica à(s) vítima(s) e familiares, conforme definido e instruído pela CONTRATANTE.
- 25.9** Caso a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE por falha na execução de procedimentos de segurança do trabalho ou descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com potencial para gerar danos graves às pessoas e instalações, esta deverá apresentar um plano de ação em dez dias úteis, sem prejuízo das ações imediatas para o bloqueio das não-conformidades, mantendo toda documentação para fins de fiscalização;
- 25.10** Ocorrendo acidente grave (com lesão incapacitante permanente ou temporária ou acidente fatal ou com potencial para tanto), os gestores do Contrato formarão uma comissão de análise do acidente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o acidente, para elaborar um relatório em até 7 (sete) dias, para propor ações que evitem acidentes e subsidie ações administrativas. Cabe aos gestores do Contrato, acompanhar a realização das ações propostas no plano de ação;
- 25.11** A Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT deverá ser realizada de forma integrada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 25.12** A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, nos termos dos adotados pela CONTRATANTE, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados;
- 25.13** As instruções, normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, serão repassados à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, anteriormente ao início das atividades e as atualizações ou mudanças, em até 60 dias após sua ocorrência
- 25.14** A CONTRATADA, atendendo o disposto na Norma Regulamentadora NR – 6 do MTE, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, os EPI necessários e adequados à execução dos serviços, bem como exigir o seu uso, substituí-los



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

quando danificados ou extraviados e garantir a sua manutenção e higienização periódica. A empresa deverá apresentar ao setor de segurança do trabalho da CEA, antes do início das atividades contratadas pela CEA, cópia das fichas de controle de distribuição de EPI, devidamente assinadas pelos empregados;

25.15 A CONTRATADA deve garantir que o seu técnico de segurança realize inspeções de segurança periodicamente e apresentar mensalmente as evidências de tais inspeções;

25.16 A CONTRATADA deve elaborar e manter atualizado:

- a) Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 do MTE, referente às atividades contratada pela CEA;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR 09 do MTE, referente às atividades contratada pela CEA;
- d) Programa de Atendimento às Situações de Emergência – PAE (por exemplo: resgate do electricista, vítimas de acidentes, mal súbito e etc.);
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, conforme Lei 8213/91, referente às atividades contratada pela CEA;

A empresa deverá apresentar ao setor de segurança da CEA as cópias dos documentos citados acima antes do início das atividades contratadas pela CEA e anualmente as suas revisões;

25.17 As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP devem garantir proteção adequada quanto à condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, de acordo com a NR-10.

25.18 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de segurança da CEA Laudo que comprova que o tecido utilizado na confecção da vestimenta descrita no item acima atende ao disposto nos critérios de proteção à condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas e apresentar à CEA comprovação de que fornece e exige o uso por parte dos seus empregados;

25.19 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a CONTRATADA, deve: I. Providenciar o atendimento de urgência e/ou emergência e garantir o atendimento médico-hospitalar; II. Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, junto a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência; III. Encaminhar cópia à CEA em até 24 horas.

25.20 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao setor de segurança do trabalho, planilha contendo os dados estatísticos de acidentes de trabalho, no máximo até o 5º dia do mês subsequente, conforme planilha abaixo:

Data do Acidente	Nome do Acidentado	Nº CAT	Nº de Dias Perdidos/Debitados	Tipo de Lesão	Horas-homem trabalhadas no mês

Caso não sejam registrado acidentes de trabalho no mês, a CONTRATADA deverá comunicar à CEA oficialmente que não ocorreram acidentes no mês.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 25.21** A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos certificados de treinamento referente à NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura;
- 25.22** Os certificados de NR 35 apresentados só terão validade se o treinamento tiver sido ministrado por profissional com comprovada proficiência no assunto.
- 25.23** A CONTRATADA deve tornar obrigatória a utilização de sistema de proteção contra queda e de resgate para trabalhos executados em alturas superiores a 2,00m, medidos a partir do nível inferior, sendo obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo paraquedista com talabartes adequados;
- 25.24** A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados que executarem serviços diretamente para a CEA, nos termos da NR 07 do MTE;
- 25.25** Os exames médicos ocupacionais dos empregados que irão exercer atividade em altura, devem garantir a avaliação periódica, e que seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais e consignar a aptidão ou inaptidão no ASO do trabalhador;
- 25.26** A CONTRATADA deve apresentar à CEA, antes do início das atividades, cópia dos certificados de treinamento referente à NR 10 – Segurança no trabalho em serviços e instalações em eletricidade, básico e complementar, com conteúdo e carga horária previstos na NR 10, bem como realizado por profissional habilitada e autorizado;
- 25.27** Os certificados de NR 10 apresentados só terão validade se o treinamento tiver sido ministrado por profissional com comprovada proficiência no assunto e formação na área elétrica, bem como se tiverem sido realizados há menos de 2 (dois) anos;
- 25.28** A CONTRATADA deve apresentar à CEA, em até 60 dias após o início dos trabalhos para a CEA, cópia dos documentos que evidenciam a realização de processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e enviar representante a todas as reuniões da CIPA da CONTRATANTE.
- 25.29** Todas as operações de máquinas (motosserra, cesto acoplado e cesto aéreo, dentre outros equipamentos) devem ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas, devendo a CONTRATADA, apresentar à CEA cópia dos certificados de comprovação da habilitação dos operadores;
- 25.30** Os empregados autorizados a conduzir veículos leves e médios, deverão possuir carteira de habilitação correspondente ao veículo a conduzir, devendo a CONTRATADA apresentar à CEA cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- 25.31** Para serviços de manutenção na rede desenergizada, devem ser adotados pela CONTRATADA todos os procedimentos previstos na NR 10, especialmente a detecção de ausência de tensão, aterramento temporário e sinalização, além de serem adotados os procedimentos de análise preliminar de risco e permissão de trabalho;
- 25.32** Não serão aceitos pela CONTRATANTE nenhum mecanismo de improviso no uso de ferramentas e equipamentos;
- 25.33** Outras providências poderão ser solicitadas à Contratada, conforme necessidade, desde que previstas em requisitos normativos e legais vigentes e no senso comum que seja pertinente à prevenção de acidentes;
- 25.34** As ações, providências ou responsabilidades descritas neste documento não eliminam ou substituem qualquer obrigação prevista na legislação vigente;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

25.35 O descumprimento das obrigações previstas na legislação e normas de segurança e medicina do trabalho poderá acarretar em interdição das atividades, serviços ou equipamentos da CONTRATADA, permanecendo paralisadas até a sua regularização;

25.36 Todos os prejuízos ocasionados pela interdição e paralisação serão de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

25.37 Todas as equipes da CONTRATADA devem estar equipadas com Equipamentos de Proteção Individual para cada trabalhador e Equipamentos de Proteção de Coletiva disponibilizados na viatura da equipe, principalmente aterramentos temporário, detector de tensão, varas de manobras, *loadbuster*, cones e fitas de sinalização, faróis de iluminação noturna, além de ferramentas em boas condições de uso e segurança, tais como escadas extensíveis: alicates, chaves de fenda e outras ferramentas necessárias;

25.38 Todas as multas ou sanções provenientes de órgãos fiscalizadores ou reguladores, tais como secretaria do Trabalho e Previdência Social, PROCON, ANEEL, etc. que sejam fundamentadas pela ingerência, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** dos seus prepostos ou seus empregados e estas multas e sanções tenham repercussão à CEA, serão tratados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, que assumirá os custos com o pagamento das multas e outros prejuízos;

25. DO PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM-ESTAR

26.1 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização;

26.2 Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

- a) Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05.
- b) Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- c) Definição de um programa de cumprimento anual das inspeções de segurança no campo (ISPE) a ser cumprida pela CONTRATADA.

26. DA QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES

27.1 O empregado da **CONTRATADA** será considerado capacitado para compor as equipes comerciais e de manutenção emergenciais mediante a apresentação de Certificado de Competência, correspondente a cada treinamento exigido;

27.2 Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos certificados de seus empregados, nos seguintes treinamentos:

a) CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

b) ELETRICISTA EM REDE NÃO ISOLADA DE MT/BT

CARGA HORÁRIA: 160 (cento e sessenta) horas.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

c) ELETRICISTA EM REDE ISOLADA DE MT

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

27.3 A **CONTRATADA** deverá treinar os operadores de motosserra em curso específico, conforme NR 12 e apresentar à **CEA**;

27.4 Antes do início das atividades a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CEA**;

27.5 Cópias autenticadas dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos de nível médio;

27.6 Todo empregado da **CONTRATADA** deverá portar crachá de identificação, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Foto 3x4;
- d) Nome da empresa;
- e) Função.

Profissional	Quantidade	Exigências
Técnico de segurança do trabalho	1	Experiência na função comprovada em carteira de trabalho com disponibilidade de 8 horas diárias.

27. DO MEIO AMBIENTE

27.1 Obrigatoriedade pela Contratada do Licenciamento Ambiental para sua Atividade Fim, nos termos da Lei nº 6.938/81, da Lei Complementar nº 005/1994- Art.8 do Código de Proteção ao Meio Ambiente e Resolução CONAMA nº237/1997, especificando que entre suas atividades se faz necessário os serviços de eventuais “Podas de Arvores” em todos os Municípios, visto que a partir de 14 de Novembro de 2018, através da RESOLUÇÃO COEMA nº 046/2018, que “Dispõe sobre a definição de Impacto Local, bem como a tipificação das atividades e empreendimentos de competência municipal para promover o licenciamento ambiental” a qual determina que desde que o município onde serão desempenhadas as atividades, estando o mesmo apto a exercer a Gestão Ambiental plena estabelecida na Lei Complementar nº 140/2011, o mesmo promoverá o efetivo Licenciamento Ambiental;

27.2 Obrigatoriedade de cada equipe que atuem diretamente com as possíveis situações de “Podas de Arvores”, de pelo menos um Profissional/Equipe, possuir Curso de Operador de Motosserra, o qual será o responsável pelos serviços de poda e corte de possíveis arvores inerente ao desempenho das atividades. Fazendo referência ainda ao profissional habilitado para operação de Motosserra.

28. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão considerados aceitos pela **CONTRATANTE** após terem sido inspecionados, pela equipe de fiscalização da área responsável pelo gerenciamento do Contrato.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- b) A aceitação dos serviços pelo Inspetor da **CONTRATANTE** não eximirá, de forma alguma, a **CONTRADADA** da sua responsabilidade em fornecer os serviços de acordo com as Especificações exigidas, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação futura que a **CONTRATANTE** venha a fazer, baseada na constatação de serviços inadequados ou incorretos.

29. DOS MATERIAIS

30.1 Almojarifado

- i. A CONTRATADA deverá dispor de Almojarifado com capacidade adequada, para atender especificamente o referido termo de referência, no que estarão perfeitamente classificados e identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, incluindo o estoque mínimo e os eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE.
- ii. Estes materiais deverão estar armazenados em local seguro e acomodados de forma apropriada em prateleiras, com código de identificação de cada item, e separados fisicamente, através de grades e/ou divisórias por atividade que atenda as Unidade de Serviço (US) demandas pela Contratante.
- iii. A CONTRATADA deverá adequar-se ao sistema corporativo da CEA, arcando com os custos de hardware e software necessários, de forma que possibilite o acompanhamento de movimentações de materiais atualizados. O sistema deverá ser capaz de gerir o controle de estoques de materiais a fim de fazer o balanço mensal destes por Unidade de Serviço (US) demandas pela Contratante.
- iv. Caso as necessidades de informação de controle de materiais não sejam completamente atendidas somente com o sistema corporativo da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adquirir sistema de controle que permita uma administração eficiente do fluxo de materiais, permitindo o controle do recebimento, armazenagem e utilização de material, com capacidade semanal de extração da informação sobre a posição de todos os materiais em posse da empresa.
- v. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar fiscalizações de estoque comparando as quantidades físicas e contábeis, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA repor as diferenças eventualmente encontradas.

30.2 Fornecimento da CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá fornecer, os materiais descritos na relação de materiais constantes deste Termo, para utilização nos serviços conforme autorização do centro de Operação da Distribuição – COD.
- II. Todos os materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços deverão ser **NOVOS E DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS E INTERNACIONAIS APLICÁVEIS**, e ainda, cumprir com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE e estarão sujeitos às inspeções, fiscalizações, provas, ensaios e análise, que a mesma indique, incorrendo todos os custos dessas atividades por conta da CONTRATADA.
- III. No caso de uso de material inadequado, as retificações, modificações, correções, como também as reposições que sejam necessárias, serão de custo e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- IV. A CONTRATADA manterá um procedimento para a gestão de materiais e equipamentos, o qual estará suportado em arquivo magnético, atualizado mensalmente, e que poderá ser auditado a qualquer momento pela CONTRATANTE. Tal procedimento inclui a relação atualizada de pessoal da CONTRATADA autorizado para administrar materiais



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

entregues pela CONTRATANTE e quando proceder, deverá informar às desautorizações que corresponda, assinalando motivos se estes forem associados à falta de probidade.

- V. A CONTRATADA manterá um controle diário contábil e físico dos materiais e equipamentos retirados ou reinstalados, os que têm em estoque e, os devolvidos ao almoxarifado da CONTRATANTE para dar baixa, de tal forma que demonstre sua consistência contábil.
- VI. A CONTRATADA deverá apresentar semanalmente a CONTRATANTE, ou sempre que solicitado, um relatório da quantidade de materiais utilizados, como também a quantidade de material que permanece no seu estoque.

30.3. Fornecimento da CONTRATANTE

- I. Eventualmente a CONTRATANTE entregará, de acordo com o tipo de serviço e segundo o programa de cumprimento previsto, os materiais e equipamentos necessários para execução dos trabalhos originados na prestação de serviços técnicos.
- II. No caso de detectarem-se perdas ou dano de algum material e/ou equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a reposição do material, ou pagamento deste ou descontar o valor total dos materiais danificados ou faltantes, do total do valor devido a CONTRATADA por este ou outro serviço baseado no preço atualizado.
- III. A entrega dos materiais e/ou equipamentos se fará no almoxarifado da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo traslado ao seu depósito ou ao local de aplicação. A CONTRATADA será responsável pelo trato e bom manejo dos materiais, assim como também dos danos e prejuízos ocasionados com motivo de seu traslado e posterior aplicação. Em caso que o transporte de materiais seja efetuado por uma transportadora, por encargo da CONTRATADA, este último se responsabilizará dos danos que se originem no transporte dos materiais.

30.4 - Devolução de Materiais

A CONTRATADA deverá devolver:

- A) Todos os materiais e equipamentos retirados da RD inservíveis ou sem condições de aplicação imediata, por motivo ou ocasião das obras e US's contratados deverão ser entregues a CONTRATANTE **imediatamente** ao término das respectivas US's, no pátio da mesma, devidamente registrados e controlados pelas partes.

30.5 DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais necessários para utilização no serviços pela CONTRATADA estão especificados no **PLANILHA DE MATERIAIS** constantes neste Termo de Referência.

30.6 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO

- I. As quantidades de materiais aplicados nos serviços deverão obrigatoriamente ser fiscalizados pela CONTRATADA, observando a necessidade e o estado destes materiais.
- II. Em todas as situações de aplicação dos materiais acima citados, a CONTRATADA deverá ter autorização expressa da CONTRATANTE através de seu representante naquele ato, que não eximirá a responsabilidade da



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CONTRATADA pela veracidade das informações repassadas por seus funcionários referentes aos materiais e equipamentos aplicados, especialmente em quantitativos e locais de aplicação.

- III. Em relação a aplicação dos materiais necessários na manutenção dos serviços deverá a CONTRATADA emitir boletins mensais para comprovar a sua utilização.

30.7 DO ESTOQUE MINIMO

I. A CONTRATADA no período de mobilização deverá, obrigatoriamente, manter estoque mínimo de materiais e equipamentos, no percentual de 10% para cada um dos itens constantes da Relação de Materiais constante dos anexos deste Termo de Referência.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) a ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE**, acarretar-lhe-á o direito de reter o pagamento da **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados;
- b) os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e medicina do trabalho vigentes, bem como as procedimentos operacionais de trabalho da **CONTRATANTE**, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.
- c) a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra, pois, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

32 DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Macapá - Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução do Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 17 de setembro de 2019.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

AVISO

Considerando a grande quantidade e extensão dos arquivos anexos ao Projeto Básico nº 018/2019-DEO/CEA, a plataforma licitações-e não comporta a sua inscrição integral. Por isto, o edital completo contendo todos os anexos está disponível no site do Governo do Estado do Amapá, sito: http://www2.compras.ap.gov.br/lista_org.php e <https://cea.portal.ap.gov.br/publicacoes>.

Ou entrar em contato pelo telefone 096-3212-1310 (José Rodrigues)



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL

Declaramos junto a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA AMAPÁ - CEA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 0XX/2019 – PRL/CEA**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº9.854/99).

Local e data

Assinatura e
carimbo
(representante
legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____
_____, forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa)
o(s) seguinte(s) item(ns): _____.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo

Observação: Deve ser emitido em papel que identifique a entidade expedidora.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA PARA EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CEA

DECLARAÇÃO

O Gabinete da Presidencia, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2019-PRL/CEA, atesta que a empresa de CNPJ nº _____/____ **NÃO SE ENCONTRA INADIMPLENTE e NEM DEIXOU DE CUMPRIR** com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) de serviços/obras de engenharia, firmado(s) anteriormente com a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2019.

Fiscal do Contrato

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente da CEA

Obs.: Este Delaração deverá ser assinado e chancelado pelo fiscal do contrato e pelo presidente da CEA e deverá ser apresentado no envelope de documentação.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2019 – PRL/CEA, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007; Decreto 5016/2011,

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007.

Declara ainda, para atendimento do que dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/07, que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007.

(Localidade) _____ de _____ de _____

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(**representante legal da empresa**), como representante devidamente constituído da empresa: _____ (**empresalicitante**), CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2019 – PRL/CEA, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2019 – PRL/CEA, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº /2019- PRL/CEA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2019 – PRL/CEA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº /2019.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ___/2019 –PRL/CEA.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ___/2019 – PRL/CEA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº _____/2019 – PRL/CEA antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº _____/2019 – PRL/CEA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, **declara a** Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2019-PRL/CEA, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019–PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019–PRL/CEA**



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente Interino e Diretor de Gestão, **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, (estado civil), (profissão), R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. (endereço), (cidade/UF), CEP: _____, e por seu Diretor Financeiro Interino, **RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO**, brasileiro, (estado civil), (profissão), R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. (endereço), (cidade/UF), CEP: _____, e por seu Diretor de Engenharia Interino, **MARCOS ANTÔNIO COSTA RODRIGUES**, brasileiro, (estado civil), (profissão), R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. (endereço), (cidade/UF), CEP: _____, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa _____, C.N.P.J. (MF) _____ NIRE: _____, com sede na Rua: _____, CEP: _____, Telefone/Fax () _____, neste ato representada pelo Sócio Administrativo Sr. _____, CPF. _____, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência das normas disciplinares que preconizam a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e vinculando-se ainda ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2019-PRL, no Processo nº 043/2019-PRL e no Termo de Referência nº 018/2019-DEO**, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL (OPERAÇÃO DO PLANTÃO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, PARA ATUAÇÃO EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, POR UNIDADE DE SERVIÇO, EM REGIME PERMANENTE DE ATIVIDADES., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód.	Especificações	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1						

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1- As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº **01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ - _____ - e Elemento de Despesa nº _____ - _____**, através da **Nota de Empenho nº/2019, dede 2019**, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presentetermo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1- O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº13.303/2016.

6.2- A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 81, §1º da Lei nº13.303/2016.

6.3- As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, §2º da Lei nº13.303/2016.

6.4- Os preços serão firmes e irremovíveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes;

§ 1º - Será adotado o **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista nesta contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOPAGAMENTO:

7.1- A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, este devidamente certificado pelo setor fiscalizador.

7.2- Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

7.3- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o art. 69, IX da Lei nº 13.303/2016.

7.4- O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da efetiva apresentação Nota Fiscal junto à CEA, juntamente com os documentos acima citados, devidamente certificados pela **Gerência de Projetos de Estruturação**, sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO:** _____;
- **AGÊNCIA:** _____;
- **CONTACORRENTE:** _____;

7.5- Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

7.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

7.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimentada parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) EM = Encargosmoratórios;
- b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;
- c) VP = Valor da Parcela a ser paga.
- d) I = Índice de atualização financeira = 0,00016438; assimapurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 365

e) TX = Percentual da taxa anual =6%

7.8- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em uma Nota Fiscal Eletrônica em separado, e somente após análise do cálculo pela Contadoria da CEA, é que o valor será pago.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Ficará responsável a **Departamento de Operação e Distribuição**, pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

8.2 - Caberá a **Departamento de Operação e Distribuição** a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a execução do objeto do contrato;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

8.5 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a Contratante poderá, ainda, sustar qualquer item que seja entregue em desacordo como especificado, sempre que essas medidas tornarem necessária;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

9.1- A contratante convocará oficialmente a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências contidas neste Edital, aceitar ou retirar a Autorização de Serviço – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

9.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3- É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização de Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

9.4- A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização de Serviços – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5- O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

10.1 Atender todas as necessidades da CONTRATANTE, concernentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.2 Executar os serviços contratados de acordo com a proposta apresentada, com SEGURANÇA e EFICIÊNCIA, dentro do mais alto grau de qualidade e técnica possível, incorporando sempre as inovações tecnológicas em seus equipamentos e procedimentos, respeitando os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

10.2 Fornecer a CONTRATANTE todos os equipamentos e materiais de uso na aplicação do sistema de distribuição da CONTRATANTE, objeto deste Termo de Referência.

10.4 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

10.5 Prestar os serviços com profissionais capacitados, educados, moralmente idôneos e habilitados, com conhecimento teórico e prático comprovado das atividades previstas neste Termo de Referência e seus anexos, com noções de combate a incêndios e primeiros socorros, e na quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.6 A CONTRATADA é a única responsável por todo o pessoal utilizado na execução dos serviços em pauta, inclusive o preposto, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.7 Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados e de terceiros em geral, ressarcindo quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.8 Solicitar a presença imediata do responsável da CONTRATANTE, em caso de acidente durante a execução dos serviços, que ocasione ou não danos pessoais ou materiais em bens da Companhia de Eletricidade do Amapá ou de terceiros.

10.9 Manter a CONTRATANTE informada de qualquer problema relevante que venha ocorrer quando da execução dos serviços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ocorrência.

10.10 Não permitir que seus empregados ou prepostos participem de entrevistas em meios de comunicação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.11 Comparecer à CONTRATANTE sempre que solicitada pela mesma, ao seu escritório ou a outro local designado, através do seu titular ou responsável legal, no prazo de até 04 (quatro) horas, após a devida comunicação verbal ou por escrito, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com os serviços contratados.

10.12 Fazer seguro, como única empregadora responsável, contra riscos de acidentes do trabalho para todo pessoal vinculado à prestação dos serviços pertinentes ao contrato, objeto deste Projeto Básico, assim como, observar rigorosamente todas as prescrições trabalhistas e da Previdência Social, inclusive as ditadas pelas condições excepcionais de trabalho semanal remunerado.

10.13 Substituir imediatamente o empregado que, a juízo da CONTRATANTE, se enquadrar em alguns dos seguintes casos:

- a) For julgado incapaz de desempenhar suas funções dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE (de ordem técnica, moral ou disciplinar);
- b) Apresentar, em serviço, conduta inconveniente em relação ao público ou aos funcionários da CONTRATANTE.

10.14 A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

10.15 Indicar formalmente um preposto, denominado Gerente (Engenheiro) que responderá pelo bom relacionamento técnico/administrativo, necessário à perfeita execução dos serviços. Este representante deverá ter amplos poderes para solucionar todos os problemas do dia a dia de trabalho, tais como: substituição no caso de falta de empregado, atraso, disciplina e providências pertinentes ao bom andamento dos serviços. Este preposto terá a obrigação de estar integralmente à disposição da CONTRATANTE.

10.16 Manter diariamente em funcionamento as equipes de trabalho, de forma que fique assegurada a prestação dos serviços contratados.

10.17 Caucionar, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data da assinatura do instrumento contratual, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.18 Reciclar periodicamente todos os empregados utilizados na execução dos serviços.

10.19 Apresentar, no último mês da prestação dos serviços, todos os recolhimentos dos encargos e rescisões trabalhistas de seus empregados, ficando desde já a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações trabalhistas, além de:



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- a) Cópia dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e FGTS, e folha de pagamento devidamente assinada pelos empregados componentes da turma relativas ao mês anterior a data da emissão da nota fiscal dos serviços executados;
- b) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para habilitação dos pagamentos;
- c) A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através das Ordens de Serviços n° 203 de 29.01.99, n° 209 de 20.05.99 e Circular n.º 46 de 24.06.99, estabelece a RETENÇÃO NA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pela empresa contratada para prestação de serviços, sob o título “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”. Podendo ser deduzidas do valor bruto, as deduções previstas nas Ordens de Serviço acima citadas.
- d) Só será permitido A CONTRATANTE receber a nota fiscal de fatura quando acompanhada das cópias dos comprovantes de pagamentos efetuados pela CONTRATADA, exigidos no presente Projeto Básico, como guias do GFIP, GPS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, cópia do controle da jornada de trabalho de todos os colaboradores envolvidos no contrato no mês de referência.

10.20 Enviar, mensalmente até o 5º dia útil do mês, informações de segurança e medicina do trabalho conforme quadros III e IV da Norma Regulamentadora 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de formulário padrão indicado pelo SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da contratante.

10.21 Apresentar os empregados, desde o primeiro dia de trabalho, com todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, viatura e uniforme, quando serão fiscalizados e receberão, no primeiro dia de trabalho, orientação complementar sobre segurança e medicina do trabalho e primeiros socorros, ministradas pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, em consonância o SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO da CONTRATANTE.

10.22 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação com todos os funcionários pertencentes ao referido contrato, com os seguintes dados: nome completo, matrícula, CPF, RG, N°. PIS, data de admissão, grau de escolaridade, situação do colaborador (ativo, inativo, desligado, afastado e etc.) e número da carteira profissional. Nessa relação deverão ser mantidos todos os empregados que participam ou já participaram do referido contrato, ou seja, deve-se ter um histórico de todos os empregados do contrato.

10.23 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias dos colaboradores demitidos, podendo a não apresentação acarretar em suspensão dos pagamentos dos processos correntes;

10.24 Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes, etc., e especialmente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado nos serviços contratados.

10.25 Executar todos os serviços dentro dos prazos legais, buscando proporcionar as metas estabelecidas pela Eletrobrás e órgãos reguladores.

10.26 Preencher todos os formulários utilizados na execução dos serviços corretamente e com letra legível ou registrá-los em sistema móvel através de equipamento Tablet.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.27 Pagar aos seus empregados os salários bases apresentados na sua proposta comercial, os quais deverão ser lançados em suas carteiras de trabalho, bem como pagar aos Eletricistas o adicional de periculosidade, quando do exercício de atividades em área de risco, conforme preceitos e entendimento trabalhistas.

10.28 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.

10.29 São de responsabilidade da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou securitárias, devidas a qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, inclusive o ressarcimento de danos que eventualmente possam ser causados a terceiros ou a CONTRATANTE, pessoas e bens por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus prepostos ou empregados, incluindo a responsabilidade criminal.

10.30 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a vigência deste.

10.31 A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos nesta especificação, salvo quando formalmente autorizada pela CONTRATANTE;

10.32 Apresentar capacidade financeira através de demonstração de capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

10.33 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços e aplicação dos materiais necessários, e disponibilizar relatórios dos serviços executados, materiais utilizados devidamente registrados no sistema de gerenciamento da distribuição utilizado pela CONTRANTE;

10.34 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvida e orientar em todos os casos omissos;

10.35 Notificar a CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, fixando-lhe prazos para correções de irregularidade encontradas na execução dos serviços e materiais aplicados.

10.36 Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços, substituição de materiais ou sustação de pagamentos, todas as vezes que for comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE quaisquer inobservâncias as exigências deste Termo de Referência.

10.37 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas, previstas neste Termo de Referência;

10.38 Fornecer à CONTRATADA, diariamente a autorização necessária à execução dos serviços e aplicação dos materiais, especificamente em relação aos materiais do grupo especial (11-Proposta Empresa Materiais : PLANILHA DE MATERIAIS - CUSTO TOTAL MATERIAIS) a CONTRATANTE deverá autorizar por escrito as suas aplicações;

10.39 Aprovar a execução dos serviços e aplicação de materiais e equipamentos, através de boletins, elaborado pela CONTRATADA, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos citados boletins;

10.40 Fiscalizar, sem anuência da CONTRATADA, sobre quaisquer aspectos, para que ocorra a fiel execução dos serviços e aplicação dos materiais e equipamentos;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

10.41 Os pagamentos serão efetuados em crédito bancário, após 30 (trinta) dias do protocolo da Nota Fiscal, conforme cronograma de calendário de pagamento da CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1- A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.1.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária;

11.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

11.5- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

11.6- A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

11.7- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

11.8- Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 12.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do presente Contrato;
 - 12.2.2 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
 - 12.2.4 prestar declaração falsa durante o Procedimento Licitatório Eletrônico ou a execução do Contrato;
 - 12.2.5 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.2.6 comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 12.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- 12.3.1 se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - 12.3.2 caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 26.5, abaixo.
- 12.4 As penas bases definidas no item 26.3 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 12.4.1 em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - 12.4.2 em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.
- 12.5 As penas bases definidas no item 26.3 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 12.5.1 em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - 12.5.2 em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ;
- 12.5.3 em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- 12.5.4 em 1/4 (um quarto), a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 12.6 A CONTRATADA estará sujeita à multa:
- 12.6.1 de mora**, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, de 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.6.1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.
 - 12.6.1.2 No caso específico do tempo para detecção de problemas e o prazo para atendimento, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa horária, considerada hora cheia, independente de fração para maior ou para menor, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, contada do recebimento da comunicação, em caso de primeira falta, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 12.6.1.3 Caso haja reincidência, a multa diária/horária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula da Rescisão do Contrato.
- 12.8 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 12.9 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

AMAPÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

12.10 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula que estipula o prazo contratual, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

12.11 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, encaminhada ao Gestor do Contrato.

12.12 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

12.13 A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do Contrato.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

14.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

14.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

b) 16.1- São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- A subcontratação será permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, não extrapolando a 30% (trinta por cento) do objeto, desde que a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação previstos na licitação. Isso não eximirá a empresa CONTRATADA da total responsabilidade sobre o objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1- Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá(AP), ____ de ____ de 2019.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE

RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO
DIRETOR FINANCEIRO INTERINO/CEA
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO COSTARODRIGUES
DIRETOR DE ENGENHARIA INTERINO/CEA
CONTRATANTE

CONTRATADA